



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

LEI Nº 3.886, DE 10 DE JUNHO 2009.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar a “Horta Comunitária Educativa” no Município de Cruzeiro, na forma que menciona.”**

**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação e implantação da “Horta Municipal Comunitária Educativa”, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I - Produzir alimentos com menor custeio;
- II - Promover melhor qualidade de alimentos à população;
- III - Promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Artigo 2º - A “Horta Municipal Comunitária Educativa” deverá ser implantada em faixa de terra de propriedade do Município definida a critério do Poder Executivo, dotada de toda a infra-estrutura necessária para o início do Projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, etc).

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 1 (um) engenheiro agrônomo para ficar responsável pela organização das hortas comunitárias educativas.

Artigo 3º - A “Horta Municipal Comunitária Educativa” será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais, especialmente cadastradas para este fim (associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópico, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Artigo 4º - O destino da produção da “Horta Municipal Comunitária Educativa” será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse ser gratuito e priorizar atendimento a famílias



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

carentes, a creche da rede pública municipal e núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a veicular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição de insumos e assistências técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal, desde que submetidos à apreciação do Poder Legislativo, mediante remessa do correspondente Projeto de Lei.

Artigo 7º - Os menores que receberão instruções na “Horta Municipal Comunitária Educativa” serão designados pelas escolas da rede pública municipal, com autorização de suas pais.

Artigo 8º - O horário de funcionamento das atividades será estabelecido conforme a realidade dos alunos.

Artigo 9º - As famílias participantes desse projeto, deverão ser selecionadas, pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, devendo ser dado prioridade as de menor poder aquisitivo ou que comprovarem carências.

Artigo 10 - A aplicação e execução desta Lei serão de responsabilidade das Secretarias de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social.

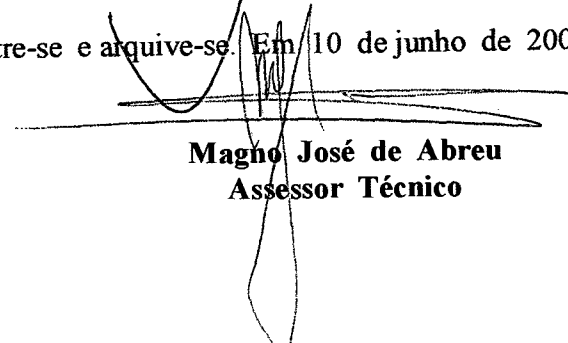
Artigo 11 - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de junho de 2009.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
**Prefeita Municipal**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 10 de junho de 2009.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor Técnico**